

PARECER nº 1472/2018-NSAJ/SEFIN

Processo nº **00000966/2018-SEFIN**

Interessada: Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Prorrogação de Contrato nº 016/2015.

Senhora Chefe do NSAJ,

Tratam os autos sobre solicitação de Parecer Jurídico quanto à prorrogação e alteração do Contrato Administrativo nº 016/2016 celebrado entre esta Secretaria de Finanças e a empresa J.G. SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA- ME, que tem como objeto a contratação de serviços especializados de Sistema de Segurança Eletrônica para todas as unidades administrativas desta SEFIN.

O processo foi formalizado em atenção ao Memorando nº 046/2018-DRM/DEAD/SEFIN (fl.02), de 07 de maio de 2018, onde a Chefe do DRM comunica à Diretora Administrativa da SEFIN que o prazo de expiração do Contrato nº 016/2015-SEFIN encerrará em 21/06/2018, solicitando manifestação superior quanto ao interesse na prorrogação por mais 12 (doze) meses. O Secretário Municipal de Finanças manifestou o seu “de acordo” com a prorrogação contratual, bem como com o acréscimo de câmeras, visando ampliar a vigilância garantindo a segurança dos bens patrimoniais, servidores e contribuintes nos prédios desta Secretaria.

A empresa confirmou seu interesse na prorrogação contratual, conforme documento de fls. 34.

Fora anexado aos autos: cópia do Contrato nº016/2015, às fls. 03-08; 1º Termo Aditivo, fls.09/10, 2º Termo Aditivo, fls. 11/12, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fls.38, Comprovante de Inscrição no CNPJ, às fls.14; Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, fls.35, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls.16; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária e Tributária da SEFA, fls.36 e 37 e Certidão de Regularidade Fiscal, fls.39. Esta apesar de não ter valor para fins licitatórios, de acordo com o Setor de Certidão refere-se ao último ano vigente e em razão do ano passado a empresa ter apresentado a Certidão não vejo óbice a aceitarmos esta.

O NUSP informou da existência de saldo orçamentário, conforme solicitado, às fls.33 e 37

É o relatório, passemos à análise jurídica.

1- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

A solicitação do DEAD da necessidade de instalação de novas câmeras e reposicionamento das atuais teve a concordância do Secretário Municipal de Finanças, importando em um acréscimo do valor do contrato em 25% (vinte e cinco por cento).

Sobre a possibilidade de Alteração dos valores ajustados em contrato administrativo, vejamos o que determina o artigo 65, II, "a" da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

§ 1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A leitura dos dispositivos citados nos leva a afirmar que a Administração pode acrescentar o valor do contrato em até 25% (vinte e cinco) por cento, portanto o percentual proposto é totalmente cabível.

2- DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

Com relação à prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 016/2015, vejamos o que determina a Lei de Licitações sobre a prorrogação de contratos contínuos como o presente:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

A leitura dos dispositivos acima deixa claro que a duração dos contratos administrativos que possuem execução continuada pode ser prorrogada até o limite de sessenta meses, prazo este que ampara a prorrogação do Contrato nº 016/2015.

Sobre a natureza contínua do Contrato nº 016/2015, cabe esclarecer que os Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades.

Neste sentido, como o objeto do Contrato nº 016/2015 é a Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviço de Sistema de Segurança Eletrônica para

todas as unidades administrativas desta SEFIN, com fornecimento dos equipamentos, instalação, implantação de infraestrutura com manutenção, entendo que a sua natureza contínua é evidente diante da imprescindibilidade do serviço objeto do contrato para o regular desenvolvimento das atividades da SEFIN, salvaguardando os bens, servidores e contribuintes desta SEFIN.

Desta feita, como a Administração necessita do Serviço contratado, opinamos pela prorrogação do Contrato nº 016/2015 por mais 12 (um) meses.

Ante o Exposto, sugerimos que a formalização de aditivo contratual de prazo ao Contrato nº 016/2015 por mais 12 (doze) meses, bem como pela possibilidade do acréscimo do valor contratual em 25% (vinte e cinco por cento), passando o valor global de R\$ 79.968,00 (setenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais) para R\$ 99.960,00 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais), tudo em conformidade com o art.65, §1º c/c art.57, II da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

É o parecer, SMJ.

Belém, 20 de junho de 2018